

DECRETO Nº 030, de 12 de Julho de 2018.

EMENTA: DISCIPLINA O TRÁFEGO DE CAMINHÕES E O SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE – PE NOS DIAS DE FEIRA LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE/PE**, NO USO das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a alta taxa de veículos motorizados na área central da cidade em dias de feira livre;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a circulação de veículos pesados em vias públicas do município de Chã Grande, buscando promover um melhor escoamento do fluxo de veículos automotores e a segurança para os pedestres e demais usuários das vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o funcionamento dos serviços de carga e descarga de bens e mercadorias nos estabelecimentos comerciais, na região central de Chã Grande;

CONSIDERANDO que a rápida liberação do trânsito cria melhores condições de trafegabilidade, com melhores condições para o desenvolvimento do comércio em geral;

CONSIDERANDO que o espaço viário não dispõe na sua maioria, de espaços internos destinados ao serviço de carga e descarga;

CONSIDERANDO que o funcionamento de normas para cargas e descargas de bens e mercadorias em dias diferenciados, auxilia a circulação de veículos automotores, contribui para a redução de níveis de poluição ambiental e sonora e para melhoria da qualidade de vida da comunidade;

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado que o comércio não deverá receber mercadorias de carros de grande porte, tais como caminhão aberto ou fechado, nos dias de feira livre (Segunda feira e Sábado), tendo em vista o número elevado de pessoas e veículos nas ruas do centro da cidade.

Art. 2º- Fica proibido o estacionamento de caminhões e veículos em operação de carga e descarga nas principais vias da cidade em dias de feira livre (Segunda feira e Sábado).

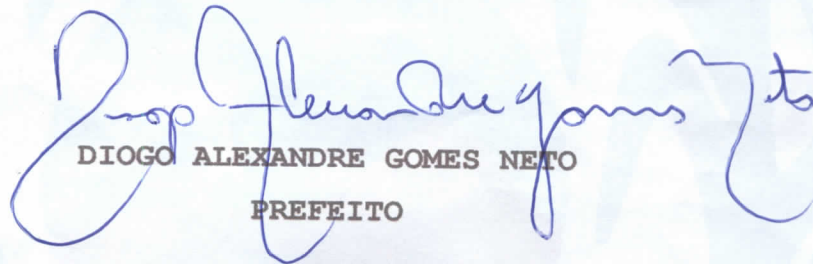
Art. 3º- Em nenhuma hipótese os veículos empregados nos serviços de carga e descarga poderão infringir as normas regulamentares de trânsito (fila dupla, estacionamento irregular, pontos de ônibus, de táxis, etc.), sendo também proibido depositar a carga nos passeios e pistas de rolamento.

Art. 4º- Em casos especiais, eventos ou festividades, o Órgão Gestor de Trânsito poderá estabelecer condições específicas para realização dos serviços previstos no presente Decreto e, caso necessário, fornecerá a respectiva autorização.

Art. 5º- A transgressão às normas estabelecidas neste decreto implicará em notificação de natureza média, conforme disposto no inciso I do art. 187º do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO DE Nº017/2013.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 12 de Julho de 2018.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030, DE 12 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: Disciplina o tráfego de caminhões e o serviço de carga e descarga no perímetro urbano do Município de Chã Grande – PE nos dias de feira livre e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE/PE**, NO USO das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a alta taxa de veículos motorizados na área central da cidade em dias de feira livre;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a circulação de veículos pesados em vias públicas do município de Chã Grande, buscando promover um melhor escoamento do fluxo de veículos automotores e a segurança para os pedestres e demais usuários das vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o funcionamento dos serviços de carga e descarga de bens e mercadorias nos estabelecimentos comerciais, na região central de Chã Grande;

CONSIDERANDO que a rápida liberação do trânsito cria melhores condições de trafegabilidade, com melhores condições para o desenvolvimento do comércio em geral;

CONSIDERANDO que o espaço viário não dispõe na sua maioria, de espaços internos destinados ao serviço de carga e descarga;

CONSIDERANDO que o funcionamento de normas para cargas e descargas de bens e mercadorias em dias diferenciados, auxilia a circulação de veículos automotores, contribui para a redução de níveis de poluição ambiental e sonora e para melhoria da qualidade de vida da comunidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado que o comércio não deverá receber mercadorias de carros de grande porte, tais como caminhão aberto ou fechado, nos dias de feira livre (Segunda feira e Sábado), tendo em vista o número elevado de pessoas e veículos nas ruas do centro da cidade.

Art. 2º. Fica proibido o estacionamento de caminhões e veículos em operação de carga e descarga nas principais vias da cidade em dias de feira livre (Segunda feira e Sábado).

Art. 3º. Em nenhuma hipótese os veículos empregados nos serviços de carga e descarga poderão infringir as normas regulamentares de trânsito (fila dupla, estacionamento irregular, pontos de ônibus, de táxis, etc.), sendo também proibido depositar a carga nos passeios e pistas de rolamento.

Art. 4º. Em casos especiais, eventos ou festividades, o Órgão Gestor de Trânsito poderá estabelecer condições específicas para realização dos serviços previstos no presente Decreto e, caso necessário, fornecerá a respectiva autorização.

Art. 5º. A transgressão às normas estabelecidas neste decreto implicará em notificação de natureza média, conforme disposto no inciso I do art. 187, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO DE Nº017/2017.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 12 de Julho de 2018.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:DSEF33F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 11/12/2018. Edição 2225
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>